



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETO DE LEI 4-1607/2026

Abertura: **28 de maio de 2026 (quinta-feira) às 07:44:13 hs**
Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**
Assunto: **DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO**
Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	CMMS - Protocolo Geral	28/05/2026 07:54:16	28/05/2026 08:23:59

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	ANEXOS Ofício 55-SEMECE-2026	28/05/2026	24	2	402312
2	Ofício 387	27/05/2026	1	26	402258
3	Mensagem 1287	27/05/2026	2	27	402213
4	Projeto de Lei 1607	27/05/2026	6	29	402236
5	Despacho Integrado 1	28/05/2026	1	35	402336



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 50/SEMECE/GAB/2026

Mirante da Serra - RO, 22 de maio de 2026

À Sua Excelência
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO

Assunto: Solicitação de Revogação da Lei Municipal nº 1.220/2022 e Sujestão de Nova legislação para Escolha de Diretores Escolares no âmbito municipal

Excelentíssimo,

Com meus cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, retificar a solicitação constante no **Ofício nº38/SEMECE/GAB/2026 (ID 394383)**, e reencaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei para análise da revogação da **Lei Municipal nº 1.220/2022 (ID 400536)**, que dispõe sobre o processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Mirante da Serra RO, com a finalidade de promover adequações necessárias à realidade administrativa e educacional do município.

Nesse viés, faz-se necessária a elaboração de nova legislação que regulamente o processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores, de forma mais eficiente, objetiva e compatível com as necessidades atuais das instituições de ensino, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática escolar e para a maior celeridade dos procedimentos administrativos relacionados ao processo de escolha.

Ressaltamos que a presente proposta tem como objetivo principal facilitar, modernizar e agilizar o processo de escolha da gestão escolar, assegurando maior eficiência administrativa, transparência e participação da comunidade escolar.

Sendo assim, as disposições previstas no projeto de lei encaminhado constituem mera sugestão inicial, passível de alterações, adequações e complementações, conforme entendimento do Poder Executivo Municipal, bem como durante a tramitação e apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 0.000/0000

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES E VICES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO D RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o processo de escolha democrática para provimento da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra, garantindo transparência, participação da comunidade escolar e valorização dos profissionais da educação.

§ 1º. Nas Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, somente poderá concorrer o professor com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista a necessidade de cumprimento integral da carga horária e compatibilidade de horários.

§ 2º. Caso o Professor eleito para a função de Diretor ou Vice possua carga horária de 30 (trinta) horas, fica autorizado o aumento da carga horária, para 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de duração da gestão da Escola, findo o qual deverá a carga horária retornar a quantidade de horas contratuais.

§ 3º. O ocupante da função de direção de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.

§ 4. Em caso de candidato com 02 (duas) lotações em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automático a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 2º. Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar os servidores efetivos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I Ser servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino;

II Possuir formação superior em Pedagogia ou outra licenciatura na área da educação, bem como pós-graduação compatível com a função.

III Apresentar ficha de inscrição acompanhada das seguintes documentações:

- a) certidões cível, criminal, eleitoral e municipal;
- b) comprovante de residência;
- c) comprovante de quitação eleitoral;

IV apresentar plano de ação pedagógico-administrativo para apreciação da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 3º. A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

I- 01 (um) representantes titulares e 01 (um) representantes suplentes da SME, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores, escolhido entre seus pares;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores de educação infantil, escolhido entre seus pares;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) representante suplente dos servidores das



Escolas e Centros de Educação Infantil, escolhido entre seus pares;

V - 01 (um) advogado concursado do quadro de servidores do Município, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

VI-01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. Os representantes da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por Portaria.

§ 2º. A Secretaria de Educação e Cultura indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão do Processo de Escolha do Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

§1º. Compete à Comissão Avaliadora:

I Analisar a documentação e os currículos dos candidatos;

II Avaliar e validar os planos de ação apresentados;

III Homologar as inscrições dos candidatos aptos à fase de votação;

IV Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral nas escolas em que ocorrem.

VII - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VI - Receber as Atas do processo de escolha com resultado;

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º. A Fase V do processo de escolha será realizada em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil com no mínimo, 06 (seis) servidores concursados.

§ 1º. Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pelo Poder Executivo;

§ 2º. O Diretor indicado será apresentado em assembleia à comunidade escolar.

§ 3º. O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou Creche, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em até 30 (trinta) dias deverá apresentar à comunidade escolar.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 6º. Poderão participar da escolha:

I- Os servidores municipais concursados, lotados em Escolas ou Creche, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde;

II - Os professores, professores de educação infantil, educador infantil e servidores com contrato temporário, atuando na Escola ou Creche;

III - Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data do processo de escolha eleição;

IV - Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição;



V -O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou Creche, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha salvo exceção prevista nesta Lei.

§ 1º. Cada participante da escolha terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.

§ 2º. No caso do servidor ser concomitantemente pai mãe/ ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/ mãe ou responsável legal.

§ 3º. Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. O processo eleitoral será realizado em 02 (duas) fases:

I **Fase de Habilitação**, consistente na análise documental e curricular realizada pela Comissão Avaliadora;

II **Fase Classificatória**, consistente em votação direta pela comunidade escolar.

§1º Participarão da votação:

I pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na unidade escolar;

II servidores e funcionários lotados na unidade escolar;

III técnicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação

SECÃO I DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO

Art. 8º. O Processo de Escolha, por meio da Fase II - Processo de Escolha dar-se-á em urnas da seguinte forma:

§ 1º. A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração.

§ 2º. A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Os dois segmentos votarão em uma única sessão, com lista em ordem alfabética para cada seguimento, somente para efeito de cumprimento ao parágrafo anterior.

§ 4º. Os membros da Comunidade Escolar deverão compor a mesa de votação.

§ 5º. As cédulas de votação com carimbo da Escola ou Creche deverão ser rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.

Art. 9º. Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na Instituição de Ensino em que frequentam.

Art. 10º. Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato no processo de escolha:

I- Que obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for "sim", considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições "sim" e "não.



III - Em caso de não haver candidatos, o Diretor Escolar será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito.

Art. 11º. Havendo empate na votação será considerado apto a assumir função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - Tenha maior habilitação.

II - Tenha maior tempo de serviço na Escola ou Creche.

III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

IV - Maior idade.

Art. 12º. No processo de escolha a contagem de votos será regulamentada mediante o Decreto.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 13º. O mandato do Diretor Escolar eleito será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º. O processo de escolha será regulamentado por edital específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, mediante fundamentação e apresentação de documentos comprobatórios, interpor recurso perante a Comissão Avaliadora requerendo a impugnação do processo de escolha referente à unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à realização da votação.

Art. 16º. A data de início da gestão do Diretor Escolar será definida em edital regulamentador.

Art. 17º. A vacância da função de Diretor Escolar ocorrerá nos seguintes casos:

I Renúncia;

II Condenação definitiva em Processo Administrativo Disciplinar ou Ação Penal;

III Exoneração;

IV Afastamentos previstos na legislação municipal;

V Falecimento;

VI Aposentadoria;

VII Destituição da função mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da comunidade escolar, após manifestação favorável do Conselho Escolar.

§1º. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o Diretor Escolar poderá ser afastado preventivamente por decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal até a conclusão do processo.

§2º. Não haverá vacância da função quando, ao final do processo administrativo, forem aplicadas apenas penalidades leves.

§3º. Absolvido o Diretor Escolar, este reassumirá imediatamente suas funções pelo período restante do mandato

§4º. Ocorrendo vacância, será convocado o próximo candidato classificado e, inexistindo candidatos remanescentes, a nomeação ocorrerá por indicação do Poder Executivo Municipal até o término do mandato.



Art. 18º. Em caso de afastamento do Diretor Escolar por licença-maternidade, licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias ou licença para concorrer a cargo eletivo, será convocado o próximo candidato classificado.

Parágrafo único. O servidor afastado nos casos previstos neste artigo não sofrerá prejuízo em sua remuneração, observada a legislação vigente.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, solicitamos a análise e apreciação de Vossa Excelência quanto às providências requeridas.

Respeitosamente,

MARIZETE SOUZA DE PAULA
Subcoordenadora de Educação
Port.nº 8144/2026

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **MARIZETE SOUZA DE PAULA, SUBCOORDENADORA DE EDUCAÇÃO**, em 25/05/2026 às 08:34, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **400476** e o código verificador **69F2731F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	25/05/2026 08:45
2	JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA	***.328.753-**	25/05/2026 13:16

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	ANEXOS LEI 1220/2022	22/05/2026	400536

Docto ID: 400476 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.220/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA
DOS DIRETORES E VICES DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MIRANTE DA SERRA-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de escolha dos Diretores e Vices das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pela comunidade escolar, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Decreto.

§ 1º. Nas Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, somente poderá concorrer o professor com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista a necessidade de cumprimento integral da carga horária e compatibilidade de horários.

§ 2º. Caso o Professor eleito para a função de Diretor ou Vice possua carga horária de 30 (trinta) horas, fica autorizado o aumento da carga horária, para 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de duração da gestão da Escola, findo o qual deverá a carga horária retornar a quantidade de horas contratuais.

§ 3º. O ocupante da função de direção de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.

§ 34. Em caso de candidato com 02 (duas) lotações em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automático a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

Art. 2º. O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Portarias expedidas, organizando o cronograma das fases do processo de escolha, sendo:

I – Fase I: Avaliação Escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar;

II – Fase II: Avaliação comportamental dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022

Resolução

*Vandicle
Agente ADM*

2197

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO

06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022

Responsável



Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 908/2021/C.M.M.S





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - Fase III: Avaliação de Títulos específicos da área;

IV - Fase IV: Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar;

V – Fase V: Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.

§ 1º. A Fase I, será realizada avaliação escrita, de caráter obrigatório e eliminatório, fase preparatória ao Processo de Escolha de Diretor e com prazos anteriores ao processo das demais fases.

§ 2º. A Fase II, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, consubstanciado por uma entrevista aos candidatos.

§ 3º. A Fase III, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

§ 4º. A Fase IV, será realizada mediante inscrição e homologação das Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar, em conformidade com o Decreto do Processo de Escolha de Diretor e seguindo os critérios estabelecidos no Art. 6º.

§ 5º. A Fase V, será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de escolha de Diretor e Vice, organizada em conformidade com o Decreto do Processo de Escolha de Diretor e Vice, entre os meses de novembro e dezembro do ano anterior ao início da gestão.

CAPÍTULO II

FASE I – AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 3º. A Fase I – A Avaliação Escrita será realizada em uma etapa, de caráter eliminatório, sendo que para realização da Fase I o professor, professor de educação infantil e educador infantil, inscrito deverá possuir os critérios do Art. 6º, da presente Lei.

§ 1º. A avaliação escrita será de conhecimentos específicos inerentes a função de Gestor Escolar e terá o peso de 10,0 (dez) pontos.

§ 2º. O inscrito será convocado para avaliação escrita, por meio de edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo responsabilidade do candidato observar as datas e horários deste.

§ 4º. Para ser aprovado na Fase I - Avaliação Escrita, o candidato necessita obter 60% no somatório da avaliação escrita.

§ 5º. A aprovação na Fase I - Avaliação Escrita, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e terá a validade para o período da gestão.

§ 6º. Após a realização do primeiro processo de escolha de Diretores, para os Diretores nomeados em decorrência da presente Lei, fica dispensado da realização da Fase I e II- Avaliação Escrita, o Diretor Escolar que já estiver na função ou recondução e que tenha interesse em continuar na gestão da mesma instituição de ensino, devendo participar das Fases III e IV do processo de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022

~~Publicado~~

Vanueta
Agente adm
2197

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022
Responsável



Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 908/2021/C.M.M.S





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 7º. A Fase I - Avaliação Escrita, será obrigatória somente para os candidatos à primeira gestão.

§ 8º. A organização da Fase I - Avaliação Escrita, será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual será a responsável por expedir o Edital com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas.

CAPÍTULO II
FASE II - DA AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

Art. 4º - Avaliação comportamental dos candidatos deverá avaliar os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

CAPÍTULO III
FASE III - DAS AVALIAÇÕES DE TÍTULOS

Art. 5º. A análise de títulos será feita de forma classificatória e eliminatória, o candidato deverá apresentar o diploma de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica de gestão escolar ou administração escolar, devidamente reconhecido pelo MEC, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

CAPÍTULO IV
FASE IV - DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 6º. Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor, professor de educação infantil ou educador infantil que:

I – Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha.

II – Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e com os recursos próprios do Conselho Escolar;

III – Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

IV – Não tiver sido condenado administrativamente ou judicialmente em sentença condenatória criminal transitada em julgado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022

Publicidade

*Uandialo
Agente Adm*

2197

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022
Responsável



Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 908/2021/C.M.M.S





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

VI – Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI, conforme arquivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII – Ter sido aprovado na Fase I - Avaliação Escrita, organizada pela Secretaria de Educação e Cultura.

VIII – Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, a partir de 2023, deverão apresentar o monitoramento do Plano de Gestão Escolar.

IX – Servidores que não tenham tido afastamento ou licenças a qualquer título do serviço público por período superior a 90 (noventa) dias nos últimos 02 (dois) anos.

§ 1º. Participarão em igualdade de condições, submetendo-se a todas as fases do processo de escolha, os Diretores ou Vices que ocupam a função de forma nomeada.

§ 2º. Somente será admitida a inscrição do candidato para as Fases III e IV - Inscrição, Plano de Gestão e Processo de escolha de Diretor Escolar para uma única instituição de ensino.

§ 3º. A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

§ 4º. A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

CAPÍTULO V
FASE V - DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES

Art. 7º. A organização das etapas e a Fase I - Avaliação Escrita, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente acompanhada pela Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Art. 8º. A Fase IV - Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar, - Processo de escolha de Diretor Escolar será conduzida:

I – No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar;

II – No âmbito de cada Instituição de Ensino, pela Comissão Escolar, constituídas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os professores, os professores de educação infantil e educador infantil, integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

E



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022

~~Publicado~~

Wanderson
Agente Adm
2197

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022
Responsável


Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 908/2021/C.M.M.S





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 9º. A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representantes titulares e 01 (um) representantes suplentes da SME, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores, escolhido entre seus pares;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores de educação infantil, escolhido entre seus pares;

VI – 01 (um) representante e 01 (um) representante suplente dos servidores das Escolas e Centros de Educação Infantil, escolhido entre seus pares;

V – 01 (um) advogado concursado do quadro de servidores do Município, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

VI – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. Os representantes da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por Portaria.

§ 2º. A Secretaria de Educação e Cultura indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão do Processo de Escolha do Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 10. A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a realização do processo das Fases I, II e III e conduzir a Fase IV e V;

II – Acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;

III – Instruir a Comissão Escolar quanto ao processo de escolha;

IV – Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

V – Receber as Atas do processo de escolha com resultado;

VI – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VII – Triturar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado;

Parágrafo Único. A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar e Vice elegerá entre seus membros o Secretário.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 13. A Fase V do processo de escolha será realizada em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil com no mínimo, 06 (seis) servidores concursados.

§ 1º. Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022

~~Publicada~~

Uanducilo
Agente ADM

2197

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022
Responsável



Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 908/2021/C.M.M.S





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pelo Poder Executivo;

§ 2º. O Diretor indicado será apresentado em assembleia à comunidade escolar.

§ 3º. O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou CMEI, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em até 30 (trinta) dias deverá apresentar à comunidade escolar.

SUBSEÇÃO I
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 14. Poderão participar da escolha:

I – Os servidores municipais concursados, lotados em Escolas ou CMEIs, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde;

II – Os professores, professores de educação infantil, educador infantil e servidores com contrato temporário, atuando na Escola ou CMEI;

III – Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data do processo de escolha;

IV – Os alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da eleição;

V – O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha, salvo exceção prevista nesta Lei.

§ 1º. Cada participante da escolha terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.

§ 2º. No caso do servidor ser concomitantemente pai/ mãe/ ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/ mãe ou responsável legal.

§ 3º. Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.

SUBSEÇÃO II
DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO

Art. 15. O Processo de Escolha, por meio da Fase V - Processo de Escolha dar-se-á em urnas da seguinte forma:

§ 1º. A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração.

§ 2º. A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Os dois segmentos votarão em uma única sessão, com lista em ordem alfabética para cada seguimento, somente para efeito de cumprimento ao parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022

Publicado
Vanderle
Agente ADM
2197

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022
Responsável


Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 908/2021/C.M.M.S





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º. Os membros da Comunidade Escolar deverão compor a mesa de votação.

§ 5º. As cédulas de votação com carimbo da Escola ou CMEI deverão ser rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.

Art. 16. Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na Instituição de Ensino em que frequentam.

Art. 17. Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato no processo de escolha:

I – Que obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II – Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for “sim”, considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições “sim” e “não”.

III – Em caso de não haver candidatos, o Diretor Escolar será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito.

Art. 18. Será considerado apto para assumir a função de Vice Diretor Escolar o candidato no processo de escolha:

I – Que obtiver a segunda maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II – Em caso de candidato único, o Vice Diretor Escolar será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito.

Art. 19. Havendo empate na votação será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I – Tenha maior habilitação.

II – Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI.

III – Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

IV – Maior idade.

Art. 20. No processo de escolha a contagem de votos será regulamentada mediante o Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à Instituição de Ensino, junto a Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar e Vice, no primeiro dia útil após a realização da Fase V - Processo de Escolha.

Art. 22. A gestão do Diretor e Vice terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022

Publicado

*Vandilson
Agente ADM
2197*

Câmara Municipal de Mirante da Serra
06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022
Responsável



Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 908/2021/C.M.M.S





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 23. A vacância da função de Diretor ou Vice ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Pela renúncia;
- II – Por condenação irrecurável em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
- III – Exoneração;
- IV – Licenças previstas na legislação municipal;
- V – Falecimento;
- VI – Aposentadoria;
- VII – Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor ou Vice da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor ou Vice poderá ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 2º. Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, a função de Diretor ou Vice não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.

§ 3º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor ou Vice em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§ 4º. Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, deverá haver a convocação dos candidatos classificados, seguindo a ordem de classificação e caso não exista candidatos classificados realizar-se-á a indicação do Poder Executivo para o restante do período da gestão.

Art. 24. Caso o Diretor ou Vice Escolhido ou Diretor ou Vice Indicado seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, deverá haver a convocação dos candidatos classificados, seguindo a ordem de classificação e caso não exista candidatos classificados realizar-se-á a indicação do Poder Executivo para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor ou Vice Escolhido ou Diretor ou Vice Indicado.

Parágrafo único. O Diretor ou Vice escolhido ou Diretor ou Vice Indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 25. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mirante da Serra, 05 de outubro de 2022.

IVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022

~~Substituto~~

Wandivaldo
Agente adm
2197

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
06 OUT. 2022 - 13 OUT. 2022
Responsável



Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 008/2021/C.M.A.S







Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXOS	LEI 1220/2022	22/05/2026

ID: 400536	Processo	Documento
CRC: 0380F341		
Processo: 0-0/0		
Usuário: CARLOS EDUARDO SOUZA PIMENTEL		
Criação: 22/05/2026 14:08:43	Finalização: 22/05/2026 14:09:03	

MD5: **87559D3E7DF1F1A6D64D950972629F1E**
SHA256: **476915DD7CA424D35CCA5885E83A3F34F388BC4F5EDFDCEB218D45679D0F7213**

Súmula/Objeto:

Ofício nº50/SEMECE/GAB/2026, EM RETIFICAÇÃO AO OFÍCIO Nº38/SEMECE/GAB/2026, QUE SOLICITA REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº1220/2022, QUE DISPÕE ACERCA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE DIRETORAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANTE DA SERRA - RO.

INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE(SEMECE)	MIRANTE DA SERRA	RO	22/05/2026 14:08:43
--------------------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Ofício	22/05/2026 14:08:43
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 50	22/05/2026	400476
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 400536 e o CRC 0380F341.





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXOS	Ofício 55-SEMECE-2026	28/05/2026

ID: 402312	Processo	Documento
CRC: B855AC9C		
Processo: 4-1607/2026		
Usuário: DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT		
Criação: 28/05/2026 07:47:44	Finalização: 28/05/2026 07:53:07	

MD5: **C426BBF4201154E1F15495087A322312**
SHA256: **F456C21FC632825B09C7F1719FC5E123E2B1B36F10DE809F5E8EFE91EA488ADC**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 55/SEMECE/2026 de Solicitação de Revogação da Lei Municipal nº 1.220/2022 e Sugestão de Nova legislação para Escolha de Diretores Escolares no âmbito municipal.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	28/05/2026 07:47:44
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICES DAS	28/05/2026 07:47:44
---------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 402312 e o CRC B855AC9C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 387/SEMUG/2026

Mirante da Serra, 27 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor,
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 1607/2026 que DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO** para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 27/05/2026 às 21:44, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **402258** e o código verificador **3288A86C**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007-**	27/05/2026 17:00

Referência: [Processo nº 4-1607/2026](#).

Docto ID: 402258 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

MENSAGEM Nº 1287/2026

Mirante da Serra/RO, 27 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores, vereadores,

A proposta do Projeto de Lei nº 1607/2026 que DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO, para o fim de adequar a eleição democrática no processo de escolha dos Diretores e Vices das Escolas e Centros de Educação Infantil do Município.

Salientamos que a gestão democrática é um dos requisitos para que os Municípios se tornem aptos a receber a complementação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados).

A referida adequação da legislação se faz necessária, para simplificar o processo de escolha pela comunidade escolar.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, por intermédio de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 27/05/2026 às 21:44, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **402213** e o código verificador **4C1E20B2**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	27/05/2026 16:56

Referência: [Processo nº 4-1607/2026](#).

Docto ID: 402213 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PROJETO DE LEI Nº 1607/2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o processo de escolha democrática para provimento da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra, garantindo transparência, participação da comunidade escolar e valorização dos profissionais da educação.

§ 1º Caso o Professor para a função de Diretor ou Vice possua carga horária de 30 (trinta) horas, fica autorizado o aumento da carga horária, para 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de duração da gestão da Escola, findo o qual deverá a carga horária retornar a quantidade de horas contratuais.

§ 2º O ocupante da função de direção de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.

§ 3º Em caso de candidato com 02 (duas) lotações em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automático a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

Art. 2º Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar os servidores efetivos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Ser servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- II - Possuir formação superior em Pedagogia ou outra licenciatura na área da educação, bem como pós-graduação específica de gestão escolar ou administração escolar, devidamente reconhecido pelo MEC;
- III - Apresentar ficha de inscrição acompanhada das seguintes documentações:
 - a) certidões cível, criminal, eleitoral e municipal;
 - b) comprovante de residência;
 - c) comprovante de quitação eleitoral;
- IV - apresentar plano de ação pedagógico-administrativo para apreciação da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 3º A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores, escolhido entre seus pares;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores de educação infantil, escolhido entre seus pares;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores das Escolas e Centros de Educação Infantil, escolhido entre seus pares;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Os representantes da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por Portaria.

§ 2º A Secretaria de Educação e Cultura indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão do Processo de Escolha do Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

§ 1º Compete à Comissão Avaliadora:

I - Analisar a documentação e os currículos dos candidatos;

II - Avaliar e validar os planos de ação apresentados;

III - Homologar as inscrições dos candidatos aptos à fase de votação;

IV - Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral nas escolas em que ocorrem.

V - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VI - Receber as Atas do processo de escolha com resultado;

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º A Fase II do processo de escolha será realizada em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil com no mínimo, 06 (seis) servidores concursados.

§ 1º Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pelo Poder Executivo;

§ 2º O Diretor indicado será apresentado em assembleia à comunidade escolar.

§ 3º O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou Creche, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em até 30 (trinta) dias deverá apresentar à comunidade escolar.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 6º Poderão participar da escolha:

I - Os servidores municipais concursados, lotados em Escolas ou Creche, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade, bem como aqueles afastados para tratamento de saúde;

II - Os professores, professores de educação infantil, educador infantil e servidores com contrato temporário, atuando na Escola ou Creche;

III - Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data do processo de escolha eleição;

IV - Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição;

V - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou Creche, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha salvo exceção prevista nesta Lei.

§ 1º Cada participante da escolha terá direito a apenas um voto na Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 2º No caso do servidor ser concomitantemente pai, mãe ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral será realizado em 02 (duas) fases:

I **Fase de Habilitação**, consistente na análise documental e curricular realizada pela Comissão Avaliadora;

II **Fase Classificatória**, consistente em votação direta pela comunidade escolar.

§1º Participação da votação:

I - pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na unidade escolar;

II - servidores e funcionários lotados na unidade escolar;

III - técnicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação

SECÃO I

DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO

Art. 8º O Processo de Escolha, por meio da Fase II - Processo de Escolha dar-se-á em urnas da seguinte forma:

§ 1º A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração.

§ 2º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Os dois segmentos votarão em uma única sessão, com lista em ordem alfabética para cada seguimento, somente para efeito de cumprimento ao parágrafo anterior.

§ 4º Os membros da Comunidade Escolar deverão compor a mesa de votação.

§ 5º As cédulas de votação com carimbo da Escola ou Creche deverão ser rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.

Art. 9º Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na Instituição de Ensino em que frequentam.

Art. 10 Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato no processo de escolha:

I - Que obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for "sim", considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições "sim" e "não".

III - Em caso de não haver candidatos, o Diretor Escolar será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito.

Art. 11 Havendo empate na votação será considerado apto a assumir função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - Tenha maior habilitação.

II - Tenha maior tempo de serviço na Escola ou Creche.

III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

IV - Maior idade.

Art. 12 Será considerado apto para assumir a função de Vice Diretor Escolar o candidato no processo de escolha:

I Que obtiver a segunda maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II Em caso de candidato único, o Vice Diretor Escolar será indicado pela Secretaria municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 13 O mandato do Diretor Escolar eleito será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O processo de escolha será regulamentado por edital específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Qualquer membro da comunidade escolar poderá, mediante fundamentação e apresentação de documentos comprobatórios, interpor recurso perante a Comissão Avaliadora requerendo a impugnação do processo de escolha referente à unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à realização da votação.

Art. 16 A data de início da gestão do Diretor Escolar será definida em edital regulamentador.

Art. 17 A vacância da função de Diretor Escolar ocorrerá nos seguintes casos:

I - Renúncia;

II - Condenação definitiva em Processo Administrativo Disciplinar ou Ação Penal;

III - Exoneração;

IV - Afastamentos previstos na legislação municipal;

V - Falecimento;

VI - Aposentadoria;

VII - Destituição da função mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da comunidade escolar, após manifestação favorável do Conselho Escolar.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o Diretor Escolar poderá ser afastado preventivamente por decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal até a conclusão do processo.

§ 2º Não haverá vacância da função quando, ao final do processo administrativo, forem aplicadas apenas penalidades leves.

§ 3º Absolvido o Diretor Escolar, este reassumirá imediatamente suas funções pelo período restante do mandato.

§ 4º Ocorrendo vacância, será convocado o próximo candidato classificado e, inexistindo candidatos remanescentes, a nomeação ocorrerá por indicação do Poder Executivo Municipal até o término do mandato.

Art. 18 Em caso de afastamento do Diretor Escolar por licença-maternidade, licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias ou licença para concorrer a cargo eletivo, será convocado o próximo candidato classificado.

Parágrafo único. O servidor afastado nos casos previstos neste artigo não sofrerá prejuízo em sua remuneração, observada a legislação vigente.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a lei nº 1220/2022.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 27/05/2026 às 21:44, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **402236** e o código verificador **FBF41864**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	27/05/2026 17:00

Referência: [Processo nº 4-1607/2026](#).

Docto ID: 402236 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
4-1607/2026

Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICES DAS INSTITUIÇÕES D**

Data/Hora: **28/05/2026 07:54:16**

Origem: **GABINETE DO PREFEITO (4)**

Destino: **CMMS - Protocolo Geral (140)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue para protocolo e demais providências necessárias.

DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT
AGENTE ADMINISTRATIVO

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E REDAÇÃO**, em 28/05/2026 às 07:54, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **402336** e o código verificador **8D6DA52A**.

Referência: [Processo nº 4-1607/2026](#).

Docto ID: 402336 v1